



**Município
de Santos**

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

**ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA**

PTIV Nº 05/2017

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 67.320/2017-16, referente ao empreendimento denominado Ecoporto Santos S/A, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Primeiro Aditivo assinados pelos representantes legais da empresa ECOPORTO SANTOS S/A, CNPJ's 02.390.435/0001-15 (Matriz e Pátio 1), nº 02.390.435/0004-68 (Pátio 2) e nº 02.390.435/0005-49 (Pátio 3) e Termares Terminais Marítimos Especializados LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 53.730.495/0001-70 (Pátio 5), Sr. Luiz Claudio de Araujo Simões, portador do documento de identidade RG nº 17.260.588-x, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.650.808-60, e Sr. Ricardo Riuiti Tanabe, portador do documento de identidade RG nº 18.571.219-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.933.168-61.

MEDIDA	PRAZO
I. Apoio à implantação do Núcleo do Parque Tecnológico de Santos, conforme ANEXO I .	Até 31/12/2019

OBS: 1. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas não serão expedidas a carta de habitação e licença de localização e funcionamento, ficando o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto as medidas mitigadoras e/ou compensatórias estiverem em cumprimento não haverá prejuízo aos referidos licenciamentos. 4. Os projetos relacionados às medidas devem garantir o cumprimento do interesse público, as exigências regulatórias, de segurança e acessibilidade pertinentes à mesma, e devem ser submetidos à apreciação dos órgãos responsáveis, e somente podem ser executados após devida aprovação. 5. A assinatura deste Termo não exime a empresa da apresentação dos projetos arquitetônicos para regularização do empreendimento perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações (SIEDI). 6. Independentemente deste processo, a solicitação de emissão do alvará tramitará em todas as instâncias fiscalizatórias, não dispensando o empreendimento da apresentação de documentos e informações adicionais que se façam necessárias. 7. As obrigações assumidas pela EMPREENDEDORA inserem-se no contexto da Prefeitura Municipal de Santos ter já definido exaustivamente toda medida mitigadora e/ou compensatória com relação ao impacto de vizinhança, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de



**Município
de Santos**

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015. **8.** Estão excluídas das responsabilidades e atribuições da EMPREENDEDORA a elaboração de projetos, a correção dos projetos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Santos, a obtenção e renovação licenças e alvarás de qualquer natureza, a remoção de interferências e obstáculos, a desmobilização de terceiros, a integridade das obras realizadas anteriormente por terceiros, a regularização imobiliária, a preparação e a remedição de áreas (inclusive a remoção de resíduos, infiltrações, minas e cursos d'água) e a desocupação / desapropriação de áreas. As atividades a cargo da EMPREENDEDORA se resumem, estritamente, àquelas especificadas nos Anexos I e II. As demais providências e custos necessários para que as áreas onde serão realizadas as implantações sejam disponibilizadas livres e desimpedidas de pessoas e coisas, prontas à execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias a cargo da EMPREENDEDORA, correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal de Santos e poderão impactar nos prazos de execução acordados entre as partes. **9.** Correm por conta da Prefeitura Municipal de Santos os passivos de qualquer natureza, inclusive ambiental, decorrentes de fatos geradores ocorridos anteriormente à data em que as áreas forem disponibilizadas à EMPREENDEDORA, ainda que esses passivos venham a se materializar posteriormente ao início da implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Aditivo.

Santos, 24 de outubro de 2019.

Engº Júlio Eduardo dos Santos

Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança